



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111
Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP
E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.688/2020 - DE 23 DE JUNHO DE 2020.

“Declara Estado de Calamidade Pública em razão da grave crise decorrente da Pandemia do Coronavírus- Covid19, e suas repercussões nas finanças públicas no município de São João do Pau D'Alho, para fins do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.”

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

CONSIDERANDO que, a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a pandemia causada pela disseminação do Coronavírus- Covid19, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus- Covid19 responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, o Presidente da República encaminhou Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, ao Congresso Nacional, reconhecendo a emergência do surto do Coronavírus- Covid19 como calamidade pública nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

CONSIDERANDO que, a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que, Decreto Municipal nº 1.651, de 17 de março de 2020, declarou Estado de Emergência no Município São João do Pau D'Alho, adotando, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus- Covid19, bem como sobre recomendações no setor privado municipal;

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, estadual e municipal, notadamente para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000;

CONSIDERANDO a imposição do aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia; e

CONSIDERANDO, ainda, todos os esforços de reprogramação financeira já empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude da manutenção da prestação dos serviços públicos e da adoção de medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, para todos os fins de direito, inclusive para aplicação do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus- Covid19, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111
Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP
E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

suas repercussões nas finanças públicas do Município de São do João do Pau D'Alho-SP.

Artigo 2º - Ficamos Diretores e Chefes de Setores da Prefeitura de São João do Pau D'Alho autorizados a adotar medidas excepcionais necessárias para combater a disseminação do Coronavírus - Covid19 no âmbito do Município.

Artigo 3º - O Poder Executivo solicitará à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o reconhecimento do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Artigo 5º - revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de dois mil e vinte (2.020).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Valmeris de Sant'anna Rodrigues

Resp. p/ Exp. Secretaria